

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0629160-52.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Thiara Brasil Ricarte Lima. Advogada: Thiara Brasil Ricarte Lima (OAB: 19930/CE). Advogada: Lúcia Maria Brasil Ricarte (OAB: 8663/CE). Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Impetrado: Superintendente Acadêmica da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP. Impetrado: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP. Advogado: Cássia de Lurdes Rigueto (OAB: 248710/SP). Advogado: Fernanda Ferreira Gödke (OAB: 182042/SP). Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a impetrante para que se manifeste sobre a Petição e documentos de fls. 493/503. Expedientes necessários. Fortaleza, 15 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Relator

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0623513-42.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: DTA Engenharia Ltda.. Advogado: RENAN BELOTO DOS SANTOS (OAB: 352652/SP). Advogado: Andre Costa Passos (OAB: 32582/CE). Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE. Proc. Jurídico: Geraldo Pinheiro Silva Neto (OAB: 20427/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requestada, para anular a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará no recurso de agravo nº 00386/2019-7 e determinar que o contraditório seja estabelecido. Expedientes necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 15 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0625518-66.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: F2 Fitness Ltda. Advogado: Dráuzio Cortez Linhares (OAB: 16424/CE). Advogado: Sergio Raymundo Bayas Queiroz (OAB: 15798/CE). Impetrado: Governador do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, configurando, assim, a prejudicialidade superveniente desta ação de mandado de segurança, por não mais subsistir qualquer proveito em seu processamento e julgamento, julgo PREJUDICADO o presente writ, com fulcro no art. 76, XIV do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e art. 932, III do Código de Processo Civil/2015. Expedientes necessários. Baixa no acervo do gabinete. Fortaleza, 15 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2021-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 24, do dia 26 de agosto de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, EM EXERCÍCIO. **1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente pronunciou-se nos seguintes termos: “Nesse momento, dirijo-me aos estimados integrantes da Corte do nosso Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, queridos desembargadores e desembargadoras; magistradas e magistrados do primeiro grau, servidores e servidoras, colaboradores que também integram a família do judiciário cearense, senhoras e senhores; inicio esta sessão do Órgão Especial falando sobre o incêndio que, infelizmente, atingiu o nosso Palácio da Justiça, no início desta semana. Momento difícil, angustiante, mas também revelador do espírito que nos une. É que os valores, as convicções e os propósitos que nos guiaram e nos trouxeram até aqui, são realmente colocados à prova nesses momentos difíceis. Situações que, por serem desafiadoras, nos testam enquanto indivíduos e instituição. Está sendo assim com a pandemia, não muito diferente. Posso dizer com propriedade



que, apesar de tudo, nosso judiciário cearense provou mais uma vez ser valoroso, ágil, prestativo e, sobretudo, humanizado. Aproveite a oportunidade para, inicialmente, agradecer a Deus pela força que tenho recebido e de não termos registro de vítimas. Agradecer a cada um dos que fazem esta instituição. Agradecer pela dedicação sem limites na hora de encarar mais esse percalço. Agradecer o empenho institucional dos desembargadores e de desembargadoras. Agradecer a todos os magistrados e magistradas do primeiro grau, servidores e servidoras e colaboradores, em especial, aos que fazem a gestão deste tribunal, refiro-me aos Desembargadores Antônio Abelardo Benevides Moraes e Paulo Airton Albuquerque Filho, todos se mostraram resilientes para manter nossas atividades de trabalho – como estamos a fazer aqui - todos os desembargadores, tenho recebido o apoio, tem feito a diferença para mim. E este momento de atividade é uma prova de que estamos aqui unidos, de mãos dadas, imbuídos no mesmo propósito: em respeito à nossa missão e à sociedade cearense. Sem esquecer e agradecer o apoio que tenho recebido do Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, do Presidente da Assembleia Legislativa, Dr. Evandro Leitão, o trabalho de todos que fazem o Corpo de Bombeiros. Devo ressaltar aqui o trabalho do Comandante Geral, Cel. Ronaldo Araújo, por mais essa demonstração de compromisso e de competência. Nesses últimos dias, foram inúmeras as demonstrações de solidariedade que recebemos, inclusive do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Fux, que conversou comigo pessoalmente, trazendo a sua mensagem de solidariedade e de apoio. Recebi também muito apoio de várias instituições da sociedade civil; para mim uma verdadeira corrente de apoio que se ergueu para nos ajudar. Todos estamos sujeitos a imprevistos, o que nos define é a forma como reagimos a estes acontecimentos. Mesmo com a nossa sede do Tribunal de Justiça funcionando temporariamente nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, aqui encontro-me neste momento e agradeço a acolhida da Dra. Ana Cristina Pontes Esmeraldo, Diretora deste fórum. E digo mais, mesmo com o impacto das primeiras informações e imagens, em nenhum momento o Judiciário cearense parou. Os processos estão tramitando, as sessões foram mantidas, e digo que isto tudo em razão da expertise adquirida com o atendimento remoto, e tivemos que nos reinventar desde o início da pandemia, e graças, principalmente, a vontade pessoal de cada integrante deste Poder Judiciário cearense, registro especial aos meus colegas de Corte, as desembargadoras e desembargadores, que continuam exercendo a sua atividade jurisdicional em sua normalidade. Muito obrigada. A minha eterna gratidão a cada um. São tantos agradecimentos, que tenho a registrar nesse momento, mas não posso deixar de falar do trabalho incansável dos três juízes auxiliares da Presidência refiro-me à Dra. Joriza Magalhães, ao Dr. Ricardo Alexandre e ao Dr. Emílio Viana; e acrescento ainda aqui a minha gratidão a toda a equipe que compõe a gestão do Tribunal de Justiça – biênio 2021/2023. E não canso de repetir a minha eterna gratidão. Posso dizer que meu orgulho, ele até aumenta por essa grande instituição, que se aproxima de seus 150 anos de existência, que este amor e este carinho que eu tenho por esta instituição aumenta, é incansável, acredito nisso, porque nós aqui, incluo todos, somos determinados, temos coragem para encarar as adversidades, temos fé e espírito público. Estamos sofrendo, estamos em luto, mas claro nos preocupamos com todo esse cenário, mas sem jamais desanimar. Há muito por fazer, mas uma coisa é certa: vamos reconstruir o nosso Palácio da Justiça. Sigamos em frente. Que a luz divina permaneça nos iluminando hoje e sempre. Encerro a minha fala citando o nosso célebre e sempre querido Dom Helder Câmara: “É graça divina começar bem. Graça maior persistir na caminhada certa. Mas graça das graças é não desistir nunca”. A distância, remotamente, mas sentindo aqui a presença física de cada um, o abraço forte a cada um que faz parte dessa sessão, estendo também aos demais membros da Corte e aos que nos acompanham. Meu sempre e conhecido abraço virtual.”

2 – EXPEDIENTES: 2.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria nº 1488/2021 – Presidência, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2021, que “Dispõe a respeito da retomada do trabalho integralmente remoto na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências, com decorrência do incêndio ocorrido em 06 de setembro de 2021, dando outras providências”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e DURVAL AIRES FILHO. 2.2 - Em seguida, submeteu a esta Corte Especial a Resolução nº 24/2021 que “Institui a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e DURVAL AIRES FILHO. 2.3 – Por fim, submeteu ao Colegiado o pedido do Presidente do TRE/CE, Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, feito por meio do Ofício nº 1261/2021, para que sejam prorrogadas as requisições das servidoras do TJCE, Denise Maria Rebouças Moreira, Francisca Vanusa Barroso Costa, Rosana Maria Coelho de Sousa, Maria Iracilda Brito de Sousa e do servidor Carlos Alberto Nunes Rodrigues, que estão prestando serviço à Justiça Eleitoral, relativas ao período de 2021/2022, até o dia 03/7/2022, uniformizando, assim, o último período requisitório 2022/2023, a iniciar em 04/7/2022 e encerrar em 04/7/2023. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e DURVAL AIRES FILHO. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0631878-85.2019.8.06.0000, em que é querelante H. R. P. F. e querelados A. F. DE M.. e OUTRO – Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado à advogada do querelante, Dra. Bruna Gomes de Oliveira (OAB: 36.440/CE) e ao advogado do querelado, Dr. Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira (OAB: 20.585/CE), se dispensavam a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, a advogada do querelante e, em seguida, o advogado do querelado, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto rejeitando a queixa-crime, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a queixa-crime, em virtude do reconhecimento da decadência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637085-31.2020.8.06.0000, em que é impetrante PEDRO EUGÊNIO SAMPAIO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. 3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637156-33.2020.8.06.0000, em que é impetrante CARLOS IVAN DIAS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. 3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511640-37.2015.8.06.0000, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou o Recurso Administrativo prejudicado, diante da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº



0620893-57.2019.8.06.0000, em que é impetrante MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONC. PÚB OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- **Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança definitiva, nos termos do voto do Relator. **3.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620366-08.2019.8.06.0000**, em que é impetrante RAFAEL COELHO BASTOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE que pedira vista dos autos em 26 de agosto de 2021, proferiu seu voto acompanhando o eminente Relator, denegando a segurança pleiteada, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança definitiva, nos termos do voto do Relator. **3.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624055-89.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo amicus curiae a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO CEARÁ - ANOREG/CE - Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA --- **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Presidência chamou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Marcelo Silva Freitas (OAB: 21.782/CE), se ainda teria interesse em fazer a sustentação oral, devido ao voto provisório favorável proferido pela eminente Relatora. Com a palavra, o advogado **desistiu de sustentar oralmente**. Na sequência, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - Relatora, proferiu seu voto conhecendo da ação mandamental para conceder a segurança requestada, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da ação mandamental para conceder a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator), que pedira vista dos autos para reexame da matéria em 26 de agosto de 2021, manteve seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Na sequência, foi submetida à votação, a questão de ordem da colegialidade suscitada pelo Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, MARIA EDNA MARTINS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Acompanharam o voto divergente do Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, conhecendo e dando provimento ao Agravo Interno, os Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator), FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, MARIA EDNA MARTINS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVE, conheceu e deu provimento ao Agravo Interno Cível, para que se retome o regular processamento do mandado de segurança subjacente, e, presentes nos autos as manifestações das partes sobre a questão de ordem suscitada, prossiga-se no julgamento do *writ* mediante sua submissão ao Colegiado deste Órgão Especial, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, o qual **lavrará o acórdão. Absteve-se** de votar, por estar ausente ao relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021). **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003619-83.2006.8.06.0001/50001**, em que são agravantes MAJELA HOSPITALAR LTDA e OUTRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0168235-55.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado JACKIO REINALDO SHIMABUKURO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003215-96.2012.8.06.0041/50002**, em que são agravantes JEOURGEA SANTOS SILVA e OUTROS e agravada a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143918-56.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante FRANCISCA MARIANO PEDRO DA SILVA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0148896-47.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante DANIELE SOUSA DA SILVA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000223-19.2018.8.06.0053/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravado FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0029020-05.2018.8.06.0053/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada HERDENIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003499-06.2013.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravadas ANA MELO SAMPAIO e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em



seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0192600-13.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante S. M. R.. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0147013-31.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante AURICÉLIO SOUSA FREITAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001195-08.2004.8.06.0173/50000**, em que é agravante MURILO ARRAES DE ALENCAR FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621629-41.2020.8.06.0000/50001**, em que são agravantes DEIB OTOCH e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.21 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007013-86.2018.8.06.0160/50001**, em que é agravante F. Ê DE S. P.. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0146691-16.2015.8.06.0001/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado JOSÉ WANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0190191-64.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado LUCAS VICTOR DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156804-97.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante FERNANDA INÊS PRAXEDES LOPES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002418-35.2014.8.06.0079/50001**, em que é agravante MÁRIO MODESTO MOITA FROTA e agravados JOÃO MODESTO MOITA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0123142-40.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada IZABEL AUGUSTO BATISTA BRAGA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620269-08.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ODETE SANTOS QUEIROZ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007413-48.2013.8.06.0137/50001**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado FRANCISCO CLEBER FERREIRA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0145344-16.2013.8.06.0001/50001**, em que é agravante o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II e agravado MATEUS BARROS JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0486677-40.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado RONALDO DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0125417-59.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e agravada MARIA LUCIENE SALES DO VALE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0483180-18.2011.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado EDUARDO BLEDSON RODRIGUES ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039055-36.2012.8.06.0117/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado FRANCISCO TARGINO DE LIMA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do



Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000137-30.2018.8.06.0059/50000**, em que é agravante SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e agravado EVERALDO NUNES PRAXEDES DA COSTA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0141610-47.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e agravado RB ENTRETENIMENTO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0012429-58.2016.8.06.0175/50001**, em que é agravante SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e agravada ROSINEIDE DE SENA BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0127614-21.2015.8.06.0001/50000**, em que são agravantes BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A e OUTRA e agravado CÁSSIO RONALDO DA SILVA AMORA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0015045-81.2016.8.06.0053/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARY MÁRCIA MELLO PINTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620647-32.2017.8.06.0000/50000**, em que é agravante R. L. DO A.. e agravado E. do C.- Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.40 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624518-31.2021.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO IVANDI MELO e impetrado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.41 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624602-03.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA GOMES DE FREITAS e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.42 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638975-05.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ MONTEIRO NETO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.43 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639712-08.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DE NAZARÉ COELHO RIBEIRO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631459-31.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante MARCONDES JOSÉ GOMES MOTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039257-44.2010.8.06.0000/50004**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado DANIEL PEREIRA DA SILVA - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.46 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637371-09.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o CONSÓRCIO CORAL / A.L. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para desprovê-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625307-64.2020.8.06.0000/50001**, em que é embargante SERVNA FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639217-61.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ FERNANDES DE SOUSA - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de inadmissibilidade recursal e de litigância de má-fé e, no mérito, conheceu do Agravo Interno para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0077363-07.2012.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ELIAS SALES DE ANDRADE MARQUES - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.50 - EXTRA-PAUTA: HABEAS DATA CÍVEL Nº 0629055-70.2021.8.06.0000**, em que é impetrante COMERCIAL DRAGÃO LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O



Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem pretendida, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630721-14.2018.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face que dispõe o art. 935 do CPC. 5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623631-81.2020.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA ZINA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 6.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636437-51.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante EMILSON DE SOUSA LIMA e agravado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **7 - DIVERSOS: 7.1 - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO** manifestou apoio e solidariedade à administração do Poder Judiciário cearense, com mensagens dirigidas aos Desembargadores - MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Vice-Presidente e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO - Corregedor-Geral, em face do trágico episódio de incêndio ocorrido na sede do Palácio da Justiça. Em seguida, ressaltou que vive o momento mais triste dos seus 41 anos dedicados ao Judiciário: "Setenta por cento da minha vida são dedicados à magistratura. Amo mais do que tudo essa sagrada instituição, como todos os colegas. Estamos sobremodo sofridos, tristes, sobremaneira abatidos com o que aconteceu, mas com o pensamento positivo de que esse prédio seja restaurado. Estamos ao lado da Presidente, para apoiar, ajudar, colaborar, dando o mais elevado voto de confiança, na sua tenacidade e coragem. Com certeza, haveremos de ver novamente reerguido e belo o nosso Palácio da Justiça". Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA também prestou voto de solidariedade: "Me associo, sensibilizado, às palavras sempre eloquentes e de muita emoção proferidas pelo amigo e querido colega, Desembargador Darival, que faz seus pronunciamentos de maneira muito calorosa e com muito sentimento". Em seguida, a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE reiterou o seu apoio incondicional à atual administração: "Tenho certeza de que juntos reergueremos o edifício-sede do Tribunal de Justiça, mantendo o Poder Judiciário do Estado do Ceará sempre atuante, comprometido com seu dever de fazer e distribuir Justiça. A tarefa será árdua, mas compromisso e empenho não faltarão da nossa parte". Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA acrescentou: "Queria me associar às manifestações de apoio a Vossa Excelência. Acredito na sua fé e esperança de que tudo vai dar certo. Sinto muito por esse acontecimento lastimável porque, durante 15 anos, frequentei o Tribunal de Justiça, diariamente, de forma que me entristeço, mas espero que, com a sua tenacidade, esse prédio seja erguido novamente". Logo depois, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO salientou a simbologia que representa o Palácio da Justiça: "É um alento para as populações, para os advogados, para a cidadania de uma maneira geral, de modo que é um grande desafio o soerguimento desse Palácio. Vossa Excelência sabe que pode contar comigo, com minha solidariedade, e também me acosto aos votos dos colegas que falaram anteriormente". Por fim, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE ressaltou "Vossa Excelência é uma guerreira, Senhora Presidente". A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA agradeceu o apoio de todos, citando a fala da poetisa Cora Coralina: " Digo o que penso, com esperança. Penso no que faço, com fé. Faço o que devo fazer e até mais, sempre com muito amor. Preciso de tudo e de todos, o tempo todo." **7.2 - VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor José Augusto Salgado, Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 09 de setembro de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0000709-58.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.M.R.S.S. - RECLAMADO: B.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre SAMIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA e BRENNO SOARES DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001552017200098148004735418, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 13/14. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 11/12 e,